

LEI Nº 16.421 /98

EMENTA: Introduz alterações na Lei nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso V, do art. 187, o art. 196, o parágrafo 2º do art. 197 e o parágrafo único do art. 229, todos da Lei nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 187 -

V - dia e hora de sua lavratura;

Art. 196 - Findo o prazo sem apresentação de defesa, os processos referentes a notificação fiscal e auto de infração, cujos créditos tributários não tenham sido extintos ou não estejam com a exigibilidade suspensa pela concessão de parcelamento, serão encaminhados ao órgão administrativo de primeira instância, para julgamento.

Art. 197 -

2º - A alteração da denúncia contida na Notificação Fiscal ou Auto de Infração, efetuada após a intimação, será comunicada ao sujeito passivo que poderá falar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 229 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Se as diligências importarem em alteração da denúncia, o Conselheiro Fiscal, ou o Consultor Fiscal, encaminhará os autos do processo à Secretaria do Conselho para que dê ciência ao contribuinte, que poderá falar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias e vencido o prazo, remeta o processo à Primeira Instância Administrativa para novo julgamento."

Art. 2º - O artigo 115 da Lei nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido de um parágrafo 9º, com a seguinte redação:

" Art. 115 -

9º - Quando se tratar de prestação de serviço de jogos, sob a modalidade de bingos, executada por entidade desportiva, na forma prevista na Lei nº 8.672/93, fica excluído do preço do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, o valor pago à empresa que realiza a administração do bingo."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no parágrafo 9º do Art. 115 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, cujos efeitos retroagirão alcançando os créditos tributários constituídos ou não.

Recife, 06 de agosto de 1998

ROBERTO MAGALHÃES
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE
PROJETO DE LEI DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO

(Republicada por ter saído com Incorreções)